



Processo Protocolo N.º **612/2023**
Câmara Municipal de Domingos Martins
06/06/2023 11:18:45
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N.º **4111/2023**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
01/06/2023 16:02:10
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
5b411d69-c491-4fb7-84a3-faa00c6b89d0

Autógrafo nº 9/2023
Projeto de Lei nº 11/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre alterações da lei nº 2.265 de 27 de agosto de 2010, que institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de prevalência social dos servidores públicos do município de Domingos Martins*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

§ 1º *A cobertura do déficit técnico total ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:*

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	15,58%
2024	19,79%
2025	19,79%
2026	19,79%
2027	19,79%
2028	19,79%
2029	19,79%
2030	19,79%
2031	19,79%
2032	19,79%
2033	19,79%
2034	19,79%
2035	19,79%
2036	19,79%
2037	19,79%

A
L
L

AB

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.108/2023

EM 2 / 6 / 2023

W. J. R.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Pres. PMDM	411 / 2023
Folhas	02
Matrícula	4855
Rubrica	

2038	19,79%
2039	19,79%
2040	19,79%
2041	19,79%
2042	19,79%
2043	19,79%
2044	19,79%
2045	19,79%
2046	19,79%
2047	19,79%
2048	19,79%
2049	19,79%
2050	19,79%
2051	19,79%
2052	19,79%
2053	19,79%
2054	19,79%
2055	19,79%
2056	19,79%

Art. 2º O Município de Domingos Martins por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de maio de 2023.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.108 / 2023
EM 2 / 6 / 2023
W. B. Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.108 /2023**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

§ 1º A cobertura do déficit técnico total ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	15,58%
2024	19,79%
2025	19,79%
2026	19,79%
2027	19,79%
2028	19,79%
2029	19,79%
2030	19,79%
2031	19,79%
2032	19,79%
2033	19,79%
2034	19,79%
2035	19,79%
2036	19,79%
2037	19,79%
2038	19,79%
2039	19,79%
2040	19,79%
2041	19,79%
2042	19,79%
2043	19,79%
2044	19,79%
2045	19,79%
2046	19,79%
2047	19,79%
2048	19,79%
2049	19,79%
2050	19,79%
2051	19,79%
2052	19,79%
2053	19,79%
2054	19,79%
2055	19,79%
2056	19,79%

Art. 2º O Município de Domingos Martins por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1101072

LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2023**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2011, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO E DISCIPLINA AS INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE E SUAS PENALIDADES**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º, artigo 22, parágrafos 2º, 3º e 4º, artigo 23, artigo 24 e parágrafo 1º, artigo 26 e parágrafos 1º e 2º, artigo 30, artigo 38 e artigo 43, incisos XXIX e XXXI da Lei Municipal Nº 2.345/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as Taxas de: Licença Municipal Prévia - LMP, Licença Municipal de Instalação - LMI, Licença Municipal de Operação - LMO, Licença Municipal de Regularização - LMR, Autorização Municipal Ambiental - AMA, Renovação de Licença - RL, Licença Municipal Simplificada - LMS, Licença Municipal de Regularização Simplificada - LMRS, Licença Municipal de Ampliação - LMA, Licença Municipal Única - LMU, Supressão de Vegetação pela poda ou extirpação, Anuência em Zona de Proteção Ambiental - AZPA, Carta Consulta - CC, Licença Municipal Específica - LME, Limpeza de Curso Hídrico, Expedição de Parecer Técnico Ambiental - EPTA, Dispensa de Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental, Dispensa com fins de Financiamento no Município de Domingos Martins, devidas para o processamento das licenças ambientais e que têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de competência municipal, inclusive por delegação de competência.

Artigo 22 [...]

§ 1º A notificação será entregue ao notificado ou a quem tenha poderes legais para recebê-la pessoalmente através de carta registrada ou, esgotadas essas tentativas, através de publicação em diário oficial do estado do Espírito Santo. Quando entregue por carta registrada, o prazo estabelecido pela notificação será contabilizado a partir do recebimento, assim como o edital que dar-se-á a partir da data de publicação do edital.

[...]

www.amunes.es.gov.br